



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2015 – 2ª Convocação

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015 – 2ª convocação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 26/01/2016, ÀS 14:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1- DO OBJETO

1.1 - O Pregão Amplo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA SEDE E DERECS**, conforme especificado no anexo I deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015- CRMPR 2ª Convocação
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015-CRMPR – 2ª Convocação
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, LOTE A LOTE**, será declarada vencedora.

MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL –R\$ xxxx,xx /ano

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas as seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRMPR.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bom como a Instrução Normativa SRF 480/04.

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

4.12 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 - Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, LOTE A LOTE**. A forma de pagamento será MENSAL, em cinco dias após o ACEITE dado na nota fiscal, por parte do funcionário do CRM/PR especialmente designado, Sr. Sérgio Luiz Golombe ou outro designado. O aceite será dado desde que o serviço seja prestado a contento, dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos serviços fora da especificação.

4.16 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.17 - O valor é irrevogável, salvo os reajustes oficiais previstos pela ANATEL.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, LOTE A LOTE e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, LOTE A LOTE**.

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 - **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.**

6.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

b- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.

d- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.

e- Documentos de outorga emitidos por órgão competente, de acordo com o Decreto nº 6654, de 20 de Novembro de 2008.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

d- Declaração de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

7.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.3.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.3.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7.3.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS

9.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 1% (um por cento) ao mês enquanto não solucionar o problema.

11 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) o pagamento será na modalidade à vista, ou seja, em até cinco dias úteis após do ACEITE dado pelo funcionário Sr. Sérgio Luiz Golombe, com a apresentação da nota fiscal, na qual incidirá os impostos cabíveis à espécie.

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

e) Nenhum pagamento será feito pelo CRM-PR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

12.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de contrato.

12.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

12.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

12.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

14.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 14 de Janeiro de 2016.

ADV. MARTIM AFONSO PALMA
Pregoeiro Oficial do CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA-DEADM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa nº 02/2008** do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**, publicado no **Diário Oficial da União** em 30 de abril de 2008, Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que regulamentam as Licitações, Contratos e Convênios do CRM-PR, com base no Plano de Trabalho da Unidade e visa descrever o objeto a ser contratado, detalhando os serviços, características do pessoal, materiais e equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, e informações gerais.

1 – OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para contrato com duração de até 05 anos, com instalação de 01 feixe digital E1, na modalidade local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), e prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com instalação de terminais de assinante comum, (linha telefônica de par metálico) na modalidade local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a serem executados de forma contínua e ininterrupta, prevendo a destinação de linhas-tronco de entrada e saída para a Licitante vencedora, e destinados ao uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em Curitiba- PR, e em suas Delegacias Regionais relacionadas na tabela de perfil de tráfego individual, para o perfil de tráfego estimado nos lotes.

2- JUSTIFICATIVA

O serviço de telefonia fixa caracteriza-se como serviço de natureza contínua e é de extrema importância às atividades administrativas do Conselho Regional de Medicina do Paraná, sejam elas internas e/ou externas. Dessa forma, este meio de comunicação é essencial para o pleno desenvolvimento das funções e atividades dos Setores e Departamentos existentes no CRM-PR.

3- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência ampara-se e baseia-se nas normativas legais de contratação pública (Leis 8666/93 e 10.520/02) além das Leis específicas que regulamentam o serviço de telecomunicações: Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas -PGO; Regulamento nº426 da Anatel – Aprovação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Anexo à Resolução 85 de 30/12/1998.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

4- DA FINALIDADE

4.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados neste documento.

4.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;

4.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, a(s) empresa(s) vencedoras deverão atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão, conforme regulamentado pela empresa licitante.

5 – DA VISITA TÉCNICA:

5.1 Para todos os lotes, as empresas interessadas, caso haja interesse, **PODERÃO** agendar visita técnica para verificar in loco os locais de prestação de serviço.

5.2. Devido ao fato da visita técnica não ser item obrigatório para a habilitação das empresas interessadas, não haverá a necessidade de incluir no envelope da documentação de HABILITAÇÃO, qualquer tipo de documento que comprove a visita realizada.

5.2.1 Caso seja incluso qualquer documento de comprovação, o mesmo não desabilitará as demais empresas interessadas.

5.3 Caso haja interesse em realizar a visita, a mesma deverá ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: adm@crmpr.org.br, somente. Não serão aceitas solicitações de agendamento por fax ou telefone, visto a necessidade de confirmação da disponibilidade de data e horário.

5.4 A visita para vistoria técnica dos locais poderá ser realizada até no máximo 01 (um) dia antes da data marcada para a abertura do certame, sendo que o agendamento conseqüentemente poderá ser feito 01 (um) dia antes, para respeitar as 24 (vinte e quatro) horas de antecedência exigida e explicitada no item anterior.

5.5 Os endereços da Sede e das Delegacias Regionais do Conselho poderão ser verificados na descrição de cada Lote (item 11).

5.6 Em caso de não necessidade de visita aos locais da prestação de serviço, a empresa poderá solucionar dúvidas e obter informações somente via e-mail (adm@crmpr.org.br).



6 – DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

6.2 **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

6.3 **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC** - definido no Plano Geral de Outorga (PGO) como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina - se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

6.4 **ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

6.5 **SERVIÇO LOCAL** – modalidade do STFC, cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local;

6.6 **PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO** – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local;

6.7 **LINHA DIRETA** - linha telefônica que interliga o CONTRATANTE diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, passando ou não pela central privada do CONTRATANTE;

6.8 **PERFIL DE TRÁFEGO** - assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

6.9 **PLANO DE SERVIÇO** - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos pelo mesmo;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

6.10 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS - entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;

6.11 PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS - plano opcional ao Plano Básico de Serviços, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades de mercado.

7 - DAS CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA UTILIZADA NO EDIFÍCIO SEDE SITUADO EM CURITIBA

A Central de Comutação Telefônica, instalada na sede do Conselho Regional de Medicina, é da marca Panasonic, sistema PABX digital modelo KX-TDA 200, e possui as seguintes características:

E1 (ENTROCAMENTO DIGITAL COM 60 LINHAS) - 01 quantidade

Nº RAMAIS DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) - 150 Ramais

LINHAS DIRETAS NÃO RESIDENCIAIS – 16 linhas

SERVIÇO DE VOZ SOBRE IP- 50 ACESSOS

8- DAS INFORMAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO A SER PRESTADO

8.1 A Licitante vencedora deverá fazer a portabilidade do E1 (DDR) dos pilotos e todos os ramais DDR já existentes e em pleno uso instaladas na Sede do CRM-PR e suas Delegacias Regionais, especificadas na tabela de seus endereços e números telefônicos.

8.2 A rede interna será de responsabilidade do Conselho Regional de Medicina, onde será disponibilizada tubulação necessária para passagem do cabo de pares de fios de entrada até o quadro de distribuição geral, se for o caso;

8.3 A Licitante vencedora deverá disponibilizar a solução proposta através de feixes digitais no seguinte padrão:

- 01 Link E1 circuito de 60 canais de Voz com sinalização R2 digital e facilidade de DDR (discagem Direta a ramal) e 150 ramais.

LOTE 01: Link Digital com 60 canais e 150 (cento e cinquenta ramais), edifício Sede e Terminais de assinante comum para as Delegacias Regionais com numeração 01,02,03,04,05,06, 08,09,10,11,12,13,14,15,16 da tabela 11.1

LOTE 02 ao 16: Terminais de assinante comum para a Delegacia Regional com numeração 07 da tabela 11.2

8.4 As linhas NR e link digital E1 deverão ser disponibilizados até o distribuidor geral de telefonia do CRM-PR sede e de suas Delegacias Regionais

8.5 Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana para atendimento as demandas das Unidades do CRM-PR e suas Delegacias Regionais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

8.6 A prestadora dos serviços deverá propiciar sem ônus ao CRM-PR, nos troncos DDR o bloqueio de recebimento de ligações a cobrar de fixo e/ou celular, local e interurbano quando solicitado.

8.7 As empresas vencedoras deverão informar o dia de vencimento de suas faturas, sendo que deverão ser enviadas com pelo menos 07 dias antes do vencimento.

8.8 Todas as faturas, independentemente da localidade, deverão ser enviadas à Sede do Conselho, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, cep: 80.810-340.

9- DA ALTERAÇÃO DE NUMERAÇÃO

9.1 Em caso de mudança da numeração, por questões técnicas posteriores a instalação com portabilidade, a Licitante vencedora deverá garantir a interceptação e informação da nova numeração pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

10 - DO INICIO DOS SERVIÇOS

10.1 Prestar os serviços objeto deste termo de referência.

Iniciar as atividades em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

Prestar os serviços nas condições e roteiro estipulados no Termo de Referência;

10.2 A portabilidade deverá ocorrer com agendamento da Operadora em conjunto com a parte Técnica do CRM-PR, para que não haja descontinuidade dos serviços.

10.3 O serviço deverá iniciar-se no dia 27/02/2016 às 00:00. O contrato atualmente vigente no CRM-PR é válido até 26/02/16, 23h59.

11 - PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS - LOTES

O perfil de tráfego medido em minutos representa consumo **estimado** dos últimos 12 (doze) meses para as ligações fixo-fixo e fixo-móvel, originadas do Conselho Regional de Medicina do Paraná, conforme exposto na tabela abaixo:

Os serviços de telefonia deverão ser prestados para a Sede do Conselho e suas Delegacias Regionais, presentes em 15 localidades.

11.1 LOTE 1 (CURITIBA)

11.1.1 Informações:

Localização	Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, PR, CEP: 80.810-340
Número	(41) 3240-4000 – 41 3240-4099 – 41 3240-7800 – 3240-7849



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

LOTE 1

SERVIÇO	ENDEREÇO	NÚMERO PILOTO	DDR (Para Portabilidade) Operadora: Oi S.A	CIDADE
E1 (60 canais) + 150 DDR	Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba, CEP: 80.810-340	41 3240-4000	41 3240-4000 até 41 3240-4099 – 41 3240-7800 até 41 3240-7849	Curitiba

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 1 – para atendimento via E1 - DDR)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	4000	48.000
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	1000	12.000
4	VC2/3	250	3.000

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 2 ao 16 – para atendimento via Linhas Não Residenciais).

11.2 LOTE 2 (APUCARANA)

11.2.1 Informações:

Localização	Rua Dr. Oswaldo Cruz, 510, apto 502, Centro, CEP 86800-720
Número	(43) 3424-1417

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

1.3 LOTE 3 (CAMPO MOURÃO)

11.3.1 Informações:

Localização	Rua Harrison José Borges, 1154, 6º andar, sala 602, Centro, CEP 87303-130
Número	(44) 3525-1048

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 3 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600

11.4 LOTE 4 (CASCAVEL)

11.4.1 Informações:

Localização	Rua Jequitibá 559, Recanto Tropical, CEP 85807-250
Número	(45) 3327-1894

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 4 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

11.5 LOTE 5 (FOZ DO IGUAÇU)

11.5.1 Informações:

Localização	Rua Almirante Barroso, 1293, sala 604, Centro, CEP 85851-010
Número	(45) 3572-4770

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 5 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600

11.6 LOTE 6 (FRANCISCO BELTRÃO)

11.6.1 Informações:

Localização	Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 717, sala 06, Centro, CEP 85601-020
Número	(46) 3523-0864

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 6 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

11.7 LOTE 7 (GUARAPUAVA)

11.7.1 Informações:

Localização	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, sala 82, Centro, CEP 85010-250
Número	(42) 3623-7699

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 7 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

11.8 LOTE 8 (LONDRINA)

11.8.1 Informações:

Localização	Rua Antonio Amado Noivo, 430, Jardim Lago Parque, CEP 86010-640
Número	(43) 3321-4961 – (43) 3339-5347

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 8 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600

11.9 LOTE 9 (MARINGÁ)

11.9.1 Informações:

Localização	Rua das Azaléias, 209, zona 5, CEP 87060-040
Número	(44) 3224-4329 – (44) 3224-6001

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 9 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

11.10 LOTE 10 (PARANAÍ)

11.10.1 Informações:

Localização	Rua Amapá, 2060, Centro, CEP 87705-010
Número	(44) 3423-3513

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 10 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600

11.11 LOTE 11 (PATO BRANCO)

11.11.1 Informações:

Localização	Rua Ibiporã, 333, sala 401, 4º andar, Centro, CEP 85501-280
Número	(46) 3225-4352

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 11 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

11.12 LOTE 12 (PONTA GROSSA)

11.12.1 Informações:

Localização	Rua XV de Novembro, 512, sala 73, 7º andar, Centro, CEP 84010-020
Número	(42) 3224-5292

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 12 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600

11.13 LOTE 13 (RIO NEGRO)

11.13.1 Informações:

Localização	Rua XV de Novembro, 512, sala 73, 7º andar, Centro, CEP 84010-020
Número	(42) 3224-5292

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 13 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600

11.14 LOTE 14 (SANTO ANTÔNIO DA PLATINA)

11.14.1 Informações:

Localização	Rua Rui Barbosa, 567, 2º andar, salas 201 e 203, Centro, CEP 86430-000
Número	(43) 3534-5455

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 14 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

4	VC2/3	50	600
---	-------	----	-----

11.15 LOTE 15 (TOLEDO)

11.15.1 Informações:

Localização	Rua Guarani, 1393, 1º andar, sala 102, Centro, CEP 85900-190
Número	(45) 3252-3174

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 15 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600

11.16 LOTE 16 (UMUARAMA)

11.16.1 Informações:

Localização	Praça da Bíblia, 3336, sala 302, zona 1, CEP 87501-055
Número	(44) 3622-1160

PERFIL DE TRAFEGO (Referente ao Lote 16 – para atendimento via Linha Não Residencial)

Item	Discriminação	Quantidade Mensal Estimada – Minutos	Quantidade em 12 meses – Minutos
1	LOCAL F-F	200	2.400
2	VC1	50	600
3	LDN F-F	100	1.200
4	VC2/3	50	600



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

12 DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 O custo estimado da contratação, o desconto mínimo estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, pode ser definido da seguinte forma:

12.1.2. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

12.1.3. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.

12.2 Neste caso os custos foram levantados em pesquisa média de preço, conforme tabela abaixo, que será considerada como referencial para a contratação.

EMPRESAS PESQUISADAS	VALOR ANUAL PESQUISADO
EMPRESA: A	R\$ 36.422,00
EMPRESA: B	R\$ 42.000,00
EMPRESA: C	R\$ 37.500,00
VALOR MÉDIO	R\$ 38.640,66

12.3 O valor para 05 anos de contrato, giraria em torno de R\$ 193.203,30, levando em consideração o valor acima informado. Tem-se ciência de que as tarifas podem sofrer alterações, que deverão ser devidamente comprovadas no ato de renovação do contrato.

12.4 Observação

O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas no Conselho Regional de Medicina do Paraná servirá somente de subsídio aos licitantes na formulação das propostas e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada, ou obrigação de cumprimento de metas.

Para efeito de cálculo do tráfego telefônico acima, foram utilizadas as ligações telefônicas originadas e destinadas a partir da Central Telefônica do Conselho Regional de Medicina do Paraná.

13 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

13.1 Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA.

13.2 Os preços cotados deverão refletir nas PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, a serem preenchidas com observância do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, e da quantidade de minutos estimada de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido, e o percentual de desconto oferecido.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pelo FISCAL do Contrato. Ressalta-se que a fatura deverá



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

ser impressa com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data do vencimento, conforme disposto no Termo de Referência.

14.2 A Licitante deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

14.3 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas revistas para o objeto do Contrato.

14.4 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à Licitante e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Medicina.

14.5 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o Conselho Regional de Medicina comunicará os fatos à Licitante a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

14.6 Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias, anterior à emissão.

14.7 Deverá ser procedida consulta on-line no SICAF antes do pagamento ser efetuado à Licitante, para verificação de sua situação relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do respectivo processo.

15 DO PREÇO E DO REAJUSTE

15.1 Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da Licitante vencedora, sendo que os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.

15.2 Os preços unitários das tarifas serão sujeitos a reajuste depois de decorridos doze meses na forma do § 1º do artigo 28 da Lei n.º 9.069/1995, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações -ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

15.4 Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

15.5 Após a adjudicação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Contratada, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

15.6 O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

16 DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O perfil de tráfego indicado no item 11, deste Termo, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o Conselho Regional de Medicina do Paraná, servindo somente como subsídio às Licitantes, nas formulações das propostas de preços.

16.2 A Licitante deverá apresentar:

Declaração de indicação de qual plano está sendo proposto, se o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou o PLANO ALTERNATIVO da empresa;

16.3 Documentos de outorga emitidos por órgão competente, de acordo com o Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;

16.4 Propostas prevendo o faturamento em minutos;

16.5 Declaração de desconto ofertado;

16.6 Será apurado o percentual de desconto (calculado de acordo com a fórmula matemática abaixo), que incidirá sobre os serviços definidos durante a vigência do CONTRATO:

$$D = (1 - VPL/VPS) \times 100$$

D = Percentual de desconto

VPL = Valor do Item na Proposta da Licitante

VPS = Valor do Item no Plano de Serviços

16.7 A Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema de pregão, o valor total mensal e anual, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

17 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA, Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

17.2 A fiscalização que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações

18 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- a) Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para interromper ou paralisar os serviços que não estejam sendo realizados dentro dos padrões contratados, impedir o acesso de funcionários da empresa contratada que não se portem ou trajem adequadamente e rejeitar material ou modos de execução da instalação, sempre que a empresa contratada não estiver cumprindo com as especificações ora descritas.
- b) A empresa licitante contratada se compromete a reparar em até 24 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.
- c) A empresa deverá indicar um profissional que será o responsável técnico do serviço a ser executado e responsável pela tratativa com o gestor/fiscal do contrato. Qualquer substituição do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços deverá ser submetida à apreciação prévia do **CRM-PR**, que poderá rejeitar o novo profissional, sendo condicionada a continuidade dos serviços à sua aprovação.
- d) A empresa licitante contratada deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no **CRM-PR**. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo Fiscal do Contrato, que é a única autoridade administrativa legal para autorizar este tipo de procedimento.
- e) Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do projeto, são de inteira responsabilidade da **EMPRESA LICITANTE CONTRATADA**.
- f) Fica convencionado que o CRM-PR exigirá a mesma qualidade técnica ora em uso nos equipamentos que sofrerão intervenções, e se não cumpridas as exigências, não serão efetuados os pagamentos devidos até que se cumpra os itens designados pelo fiscal do contrato ou seu preposto.

19 DA PROPOSTA

19.1 O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme as planilhas dos anexos deste Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

19.1.1 A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

19.1.2 De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art.12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

19.1.3 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;

19.1.4 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

19.1.5 Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;

19.1.6 No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

19.1.7 No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz, e Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

19.1.8 Elementos de custo como Entroncamentos, faixas de numeração, adequações na rede da Licitante Vencedora, entre outros, não serão discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

19.1.9 O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

19.1.10 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

19.1.11 O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

19.1.12 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

19.1.13 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

19.1.14 A CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório se mostrar desvantajoso para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

19.1.15 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

19.1.16 Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I deste Termo de Referência.

19.1.17 O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

19.1.18 A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

19.1.19 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

19.1.20 As microempresas, ao prestarem serviços que envolvam cessão de mão de obra, não podem valer-se dos benefícios tributários inerentes ao Simples Nacional, em razão da vedação contida no inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006. Suas propostas apresentadas em licitações, portanto, devem computar as contribuições para o "Sistema S" e os tributos federais.

20 DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado (**MENSALMENTE**) em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do CRMPR e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

20.1.1 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

20.1.2 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

20.1.3 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CRMPR qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

20.1.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

20.1.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

20.1.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

20.1.7 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

20.1.8 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21 DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência do presente contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de (12 meses) meses, conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

22 FISCALIZAÇÃO:

22.1 O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRMPR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços. A fiscalização será executada pela funcionária responsável pelo Departamento Administrativo, sendo auxiliada pelos funcionários do Setor de Manutenção.

22.2 A Contratada se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRMPR ou pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico;

22.3 O Fiscal do Contrato deverá comprovar mediante documento redigido final da obra a perfeita execução dos serviços contratados, incluindo neste os testes necessários à comprovação dos serviços.

23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

23.1.1 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;

23.1.2 Responder por danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Medicina;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

23.1.3 Fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná com a central de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;

23.1.4 Acatar as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, em até **48 (quarenta e oito)** horas, por intermédio do fiscal do **contrato designado para acompanhamento do contrato a ser firmado**;

23.1.5 Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

23.1.6 Atender de imediato às solicitações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados para o entroncamento digital e 24(vinte e quatro) horas corridas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados para as linhas analógicas de qualquer das localidades das Delegacias Regionais.

23.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

23.1.8 Comunicar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

23.1.9 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

23.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

23.1.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

23.1.12 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

23.1.13 Manter o **MCDU** das linhas telefônicas instaladas nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e suas Delegacias Regionais;

23.1.14 Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s), impressa (s), dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;

23.1.14.1 A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados;

23.1.14.2 Caso seja devolvido uma fatura ou todo faturamento à **CONTRATADA**, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados. Podendo ser enviada de forma eletrônica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

23.1.15 Caso haja necessidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, a Licitante deverá disponibilizar cópia da fatura em mídia eletrônica;

23.1.16 A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;

23.1.17 Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;

23.1.18 Disponibilizar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, diariamente das **08:00 às 18:00 horas**;

23.1.19 Disponibilizar, sem ônus ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná o serviço Identificação de chamadas.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 Cabe ao Conselho Regional de Medicina do Paraná realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência e nos contratos firmados com cada empresa.

24.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela Contratada;

24.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério;

24.4 Informar a Contratada, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços;

24.5 Será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso;

24.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência; e

24.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na licitação.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA TODOS OS LOTES

25.1 Das sanções

25.1.1 A contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

a) advertência

b) multa

c) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão de administração direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CRM-PR os prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.1.2 O licitante que se recusar a assinar a ata e/ou retirada da Nota de Empenho, injustificadamente, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou apresentar declaração falsa, inclusive a relativa aos requisitos de habilitação referida no Edital de Licitação, poderá ser apenado com as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

25.1.3 Na ocorrência da primeira hipótese supracitada, o adjudicatário faltoso poderá incorrer em multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do objeto adjudicado, com base na sua proposição de preços.

25.1.4 A registrada, uma vez notificada da penalidade, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que aplicou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou então, ainda que neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de seu recebimento.

25.1.5 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastramento, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionarem-se comercialmente com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do SICAF ou utilizadora deste Cadastro.

25.1.6 As penalidades estabelecidas nesta Licitação serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

25.1.7 A sanção indicada na alínea d do subitem 25.1.1 é de competência exclusiva do presidente do Conselho Regional de Medicina do Paraná, sendo facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. Tal penalização perdurará enquanto os motivos determinantes da punição persistirem ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida quando a registrada ressarcir ao CRM-PR os prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de 5 (cinco) anos de sua aplicação.

25.2 Da acumulação de sanções

25.2.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar poderá ser aplicada juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

25.3 Da convocação dos licitantes remanescentes



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br - Site: www.crmpr.org.br

25.3.1 Caso a homologada não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrá-lo.

25.4 Da extensão das penalidades

25.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àquelas que:

25.4.1.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

25.4.1.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Curitiba, 17/11/2015.

Departamento Administrativo

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -

Site: www.crmpr.org.br

ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – (baseando-se no item 11 Lote 1)

ITEM	TIPO DE SERVIÇO OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE CHAMADAS	MÉDIA DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS EM MINUTOS CONVERSADOS	VALOR UNITÁRIO (POR MINUTO)	TOTAL MINUTOS CONVERSADOS	TOTAL MINUTOS TARIFADOS	VALOR TOTAL
A	FIXO X FIXO	NORMAL	2.105	1,9		4.000		R\$ -
B	Fixo X Fixo (Intra-regional)	NORMAL	435	2,3		1.001		R\$ -
C	Fixo X Móvel (VC1)	NORMAL	25	2,0		50		R\$ -
D	Fixo X Móvel (VC2)	NORMAL	126	2,4		302		R\$ -
E	Fixo X Móvel (VC3)	NORMAL	13	4,3		55		R\$ -
	TIPO DE SERVIÇO			QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
F	MENSALIDADE DO GRUPO DE RAMAIS (DDR) - por dezena			12,5		R\$ -		
G	ASSINATURA E/OU FRANQUIA MENSAL - DDR			1		R\$ -		
H	HABILITAÇÃO (E1 e DDR)			1		R\$ -		
I	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO = Somatório de A a G + [(H) / 12]						R\$ -	
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO = V x 12							R\$ -	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -
Site: www.crmpr.org.br

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – (baseando-se no item 11 – Lotes 02 a 16)

ITEM	TIPO DE SERVIÇO OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DA CHAMADA	QUANTIDADE DE CHAMADAS	MÉDIA DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS EM MINUTOS CONVERSADOS	VALOR UNITÁRIO (POR MINUTO)	TOTAL MINUTOS CONVERSADOS	TOTAL MINUTOS TARIFADOS	VALOR TOTAL
A	FIXO X FIXO	NORMAL	166	1,2		199		R\$ -
B	Fixo X Fixo (Intra-regional)	NORMAL	83	1,2		100		R\$ -
C	Fixo X Móvel (VC1)	NORMAL	25	2,0		50		R\$ -
D	Fixo X Móvel (VC2)	NORMAL	33	2,4		79		R\$ -
E	Fixo X Móvel (VC3)	NORMAL	5	4,3		21		R\$ -
	TIPO DE SERVIÇO			QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
F	ASSINATURA E/OU FRANQUIA MENSAL - NRES					R\$ -		
G	HABILITAÇÃO (TELEFONE) - NRES					R\$ -		
I	PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO = Somatório de A a F + (G / 12)						R\$ -	
PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO = V x 12							R\$ -	



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br -
Site: www.crmpr.org.br

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____-2015, DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ e a empresa _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o n.º 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXXXXXX**, médico regularmente inscrito no CRMPR sob n.º **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º /0001-XX, Rua **XXXXX**– PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG nº 00000000000, CPF 00000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada, (tudo conforme anexo I do edital).

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste contrato a proposta efetuada pela CONTRATADA, o edital do Pregão 17-2015 CRMPR – 2ª Convocação e o Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE para esta contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados;
- d) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- g) Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340

Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –

Site: www.crmpr.org.br

- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal;
- j) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- k) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- b) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Fornecer números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato do CONTRATANTE com a central de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem que com isso ocorra ônus extra;
- d) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formadas em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal do contrato designado para acompanhamento do contrato a ser firmado, no caso, Sr. Sérgio Luiz Golombe;
- e) Os serviços deverão ser prestados ser prestados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- f) Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se os sempre em perfeita ordem;
- m) Manter o MCDU das linhas telefônicas instaladas nas dependências do CONTRATANTE;
- n) Emitir Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) impressa (s), dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) ao CONTRATANTE, até 20 (vinte) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is), o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;
 - n.1 – A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados;
 - n.2 – Caso seja devolvido uma fatura ou todo faturamento à CONTRATADA, por motivos de cobranças indevidas ou erros, esta deverá ser reenviada com as correções e/ou glosas realizadas, nas mesmas condições da primeira, com todo o detalhamento dos serviços prestados. Podendo, ser enviada de forma eletrônica;
- o) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
- p) Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

-
- q) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, diariamente das 08:00 às 20:00 horas;
 - r) Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE o serviço de identificação de chamadas;

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este instrumento entra em vigor na data da ativação do SERVIÇO e vigorará por um ano, podendo ser renovado na forma da Lei 8666/93, ou seja, devendo ser manifestado expressamente pelas partes, caso haja interesse da administração, e respeitadas as normas de repactuação com ente público.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento deste contrato na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Para prestar todo o serviço, a CONTRATADA receberá R\$ XXXX,XX por ano, conforme proposta vencedora do pregão presencial realizado para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

O valor do contrato é irrevogável nos primeiros 12 meses e após poderá sê-lo, consoante homologação de valor tarifário estabelecido pela Anatel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, mesmo que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que seja, de qualquer modo, a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;
- c) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do SERVIÇO no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CRMPR.
- d) Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet.
- e) caso o Usuário venha a comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros o serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rubrica CRM-PR nº *****

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRMPR.

Curitiba, ** de ***** de 2015

DR. *****
PRESIDENTE DO CRM-PR

SR. xxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SR. ***** RG *****

SRA. ***** RG *-*****